

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 26/09/2017 e foi publicado em 06/10/2017 na(s) folha(s) 84/87 da edição: Ano 10 - nº 24 do DJE.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TRÊS RIOS EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10, com sede na Alameda Carlos Nunes, nº 08, Três Rios/RJ, CEP nº 25.803-050, doravante TTRANS.A Exmª Srª. Draª. Ana Carolina Gantois Cardoso, MM Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento o processamento da Recuperação Judicial de TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ 02.249.216/0001-10, com sede na Alameda Carlos Nunes, nº 08, Três Rios/RJ, CEP nº 25.803-050, doravante TTRANS, nos autos do processo eletrônico 0002517-85.2017.8.19.0063, Ação de Recuperação Judicial, consoante decisão de seguinte teor, prolatada em 28/06/2017: "Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela empresa TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. A requerente baseia seu pleito nas causas listadas às fls. 10/11, apresenta as classes de credores com os respectivos valores devidos à fl. 11. Em cumprimento às disposições do artigo 48 da Lei 11.101/2005 foram juntados documentos que comprovam que a empresa em questão exerce sua atividade por período superior ao exigido por lei (fls. 33/36), não é falida e não obteve o deferimento de recuperação judicial nos últimos cinco anos (fl. 44) e não tem como administrador sócio condenado por crime previsto na mencionada lei (fls. 47/48). Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento do processamento da presente medida de recuperação judicial. - Passo, então a apreciar os pedidos de tutela de urgência: 1. Manutenção dos serviços e bens essenciais à continuidade das atividades da empresa No caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, deve prevalecer a proteção ao interesse jurídico e social mais relevante, que é a preservação da empresa, mesmo porque, conforme art. 5º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum". Nesse contexto, deve predominar a proteção ao emprego, aos valores sociais do trabalho, à preservação da empresa com potencial de se reerguer e contribuir para o desenvolvimento da economia, inclusive gerando a continuidade da arrecadação, que seria interrompida em caso de decretação de falência. Por conclusão lógica, pode-se afirmar que a continuidade da empresa viável atende também ao interesse arrecadatário do próprio Fisco e, em última análise, da coletividade. Dessa forma, entendo ser necessária a manutenção dos serviços e bens essenciais à continuidade das atividades da empresa, eis que se trata justamente do objetivo da recuperação judicial, destacando-se que o prosseguimento das atividades da empresa revela-se de importante contribuição para a quitação dos débitos. 2. Dispensa da necessidade de certidões negativa de débitos para a participação em licitações Destaca-se que a dispensa da necessidade de apresentação de certidão negativa não é medida que busca a concessão de isenção fiscal, mas sim, como já dito, de manutenção dos contratos firmados pelo empresa e consequente manutenção das atividades da empresa. Neste sentido trago o seguinte julgado: DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. O art. 47 serve como um norte a guiar a operacionalidade da recuperação judicial, sempre com vistas ao desígnio do instituto, que é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de

permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".2. O art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e o art. 191-A do CTN devem ser interpretados à luz das novas diretrizes traçadas pelo legislador para as dívidas tributárias, com vistas, notadamente, à previsão legal de parcelamento do crédito tributário em benefício da empresa em recuperação, que é causa de suspensão da exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, inciso VI, do CTN.3. O parcelamento tributário é direito da empresa em recuperação judicial que conduz a situação de regularidade fiscal, de modo que eventual descumprimento do que dispõe o art. 57 da LRF só pode ser atribuído, ao menos imediatamente e por ora, à ausência de legislação específica que discipline o parcelamento em sede de recuperação judicial, não constituindo ônus do contribuinte, enquanto se fizer inerte o legislador, a apresentação de certidões de regularidade fiscal para que lhe seja concedida a recuperação.4. Recurso especial não provido. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/06/2013, DJe 21/08/2013 - grifo nosso). Dessa forma e considerando ainda a redação do artigo 52, II da LRF, entendo ser possível a dispensa de apresentação de certidões negativas apenas com relação aos contratos já firmados. Contudo, como bem ressaltado pelo Ministério Público em seu parecer, a dispensa de apresentação de certidões negativas em futuras contratações e/ou participação em processos licitatórios fere o princípio da isonomia entre os participantes. Em razão de todo o exposto: - Defiro o processamento da presente recuperação judicial; - Determino que os BANCOS SANTANDER (BRASIL) S/A e ITAÚ UNIBANCO S/A não pratiquem qualquer conduta que vise a retirada dos bens essenciais à manutenção das atividades da devedora, sob pena de fixação de multa correspondente ao valor do(s) próprio(s) bens perseguidos. Expeça-se ofício comunicando-se o teor da presente decisão; - Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas em todos os contratos já firmados pela requerente, excetuando as futuras contratações com o Poder Público e procedimentos licitatórios; - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 10, 2o e 7o do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49; - Determino ainda à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto durar a presente recuperação; - Intime-se por carta a Fazenda Federal, e a do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município de Três Rios; - Expeça-se na forma do parágrafo único do art. 69 da referida lei, ofício à junta comercial deste estado. - Publique-se o edital referido pelo artº 52, parágrafo 1º da lei 11.101/05, com todos os seus requisitos. Nomeio como administradora a NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com endereço na Rua Almirante Barroso, 97, salas 407 a 409, Centro, Rio de Janeiro, telefone (21) 25330617 e (21) 24313091, e-mail: contato@cmnm.adv.br. Cientifique-se a administradora. Intime-se a requerente e o Ministério Público. Assim, pelo presente edital DÁ-SE CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste edital, não constando na listagem de credores anexa, habilitar seu respectivo crédito junto ao administrador judicial, ou, constando na listagem e havendo divergências quanto aos créditos já habilitados, apresentar divergência ao administrador no mesmo prazo, para exercício dos direitos dele decorrentes, tudo na forma do artigo 7º, §1º c/c artigo 52, §1º, III, ambos da Lei nº 11.101/05. Dado e passado nesta cidade de Três Rios, dezoito de setembro de dois mil e dezessete. Eu, _____ Rodrigo Fieni Fejoli - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/32342, digitei. E eu, _____ Adriana de Souza Pereira Oliveira - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/23450, o subscrevo. Ana Carolina Gantois Cardoso Juiz de Direito

RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, APRESENTADA PELA REQUERENTE: 1) RELAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I e TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - TOTAL: R\$ 1.219.662,66 ADRIANO COSTA SILVANO R\$ 5.333,51; ADRIANO DE OLIVEIRA R\$ 5.416,28; AELSON JUNIOR DOS SANTOS SILVA R\$ 3.171,61; ALBERTO VERONELLI R\$ 16.269,72; ALESSANDRO PEREIRA TORRES R\$ 10.672,00; ALEXANDRE DE AGUIAR CASTRO R\$ 60.989,99; ALEXANDRE FIARI CARDOSO CARNEIRO R\$ 18.550,71; AMARILDO GOMES DA SILVA R\$ 3.398,28; AMAURI ALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.742,18; ANDERSON CIRINO DA SILVA R\$ 9.139,67; ANDERSON LUIZ DOS SANTOS SOARES R\$ 1.933,63; ANDRE DE SOUZA OCLECIANO R\$ 30.728,66; ANDRE VICENT COLETTA R\$ 3.066,13; ANNAPaula PINHEIRO MEDEIROS DE SOUZA R\$ 1.900,27; ANTONIO CARLOS RIBEIRO R\$ 4.687,40; ANTONIO CESAR COSTA R\$ 3.873,25; ANTONIO FRANCISCO BERTOLDO R\$ 7.562,98; APARECIDA

ELIZABETH FERREIRA GONCALVES R\$ 64.318,84; BRUNO AUGUSTO R\$ 3.098,70; BRUNO NAZARE DE OLIVEIRA LIMA R\$ 3.611,65; BRUNO RIBEIRO DE ARAUJO R\$ 3.233,34; CAIO MATOS DELFINO DA SILVA R\$ 3.037,47; CARINA GOMES R\$ 3.520,54; CARLOS ALBERTO DOS SANTOS R\$ 6.610,88; CARLOS ALBERTO LOURENCO SANTANA R\$ 1.397,98; CARLOS WERBETH FARIAS R\$ 2.651,59; CASSIUS MELLO DE MEDEIROS R\$ 7.873,18; CEZAR OMAR DE AZEVEDO R\$ 8.311,40; COSME DA COSTA ALVES R\$ 44.306,34; CREMILDO PECANHAR\$ 4.683,53; CYRO DOS SANTOS FILHOR\$ 16.747,45; DANIEL MELO DA SILVAR\$ 13.327,46; DHIEGO SILVA LIMAR\$ 4.157,09; DILMAR DA SILVA PEREIRAR\$ 1.796,36; DRIELLE MIRANDA BRUMANA LOURENCOR\$ 1.575,51; EDIMAR DE OLIVEIRAR\$ 3.272,33; EDIO CASAIS DA SILVA FILHOR\$ 1.958,63; ELIONARDO FRANCISCO DA SILVAR\$ 3.169,02; ELIZEU DE SOUZA ARAOR\$ 5.061,70; EVALDO GASPAR AMBROZIOR\$ 8.021,81; EVANIL DA SILVA JOSER\$ 4.711,02; FELIPE ARAUJO JOSER\$ 3.105,18; FLAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS JUNIORR\$ 3.724,89; GABRIEL FERNANDO DE OLIVEIRAR\$ 3.141,73; GECILDO MOREIRAR\$ 5.968,60; GEREMIAS BARBOZA GOMESR\$ 2.799,61; GILSON SOUZA MEDEIROS\$ 3.046,61; GUILHERME MIQUILINI DE OLIVEIRAR\$ 1.808,07; GUILHERME RIBEIRO VIANAR\$ 3.582,20; HARLEY GOMES DA SILVAR\$ 11.723,39; IDERLAN DA SILVA LEANDROR\$ 3.666,73; IGOR SILVA DOS SANTOSR\$ 2.774,47; ILAZIO FERNANDES COELHO JUNIORR\$ 1.584,89; ISRAEL LEMOS DA SILVAR\$ 4.947,22; JACY MOREIRAR\$ 14.817,17; JANIO JOSE DA SILVAR\$ 3.646,77; JAQUELINE MACEDO SILVAR\$ 1.724,51; JARBAS DOMINGOS FERNANDESR\$ 13.786,16; JARDEL ALVES DOS SANTOSR\$ 6.693,29; JEAN CARLOS DOS SANTOS DE PAULAR\$ 4.497,45; JEAN CARLOS MIRANDA DO COUTO JUNIORR\$ 2.888,25; JEFERSON BRETAS MOREIRAR\$ 6.399,49; JERONIMO SANTOS DA SILVAR\$ 5.525,00; JOANE CARVALHO PIZANI ALMADAR\$ 4.725,39; JOAO DA SILVA LIMAR\$ 8.178,88; JOAO LUIS DA COSTA PALHINHAR\$ 2.939,56; JOAO MARCIO SANTIAGO FARIAR\$ 4.476,68; JONATAN EDUARDO DE SOUSAR\$ 1.973,20; JORGE FERNANDO VEIGAR\$ 13.847,74; JORGE LUIZ FRANCISCO RAMOSR\$ 4.913,93; JORGEAN DE JESUS ALVESR\$ 1.385,03; JOSE CRUZR\$ 3.776,94; JOSE IVO MARCOS DIASR\$ 7.132,13; JOSE ROBERTO CARDOSO DE FRANCAR\$ 1.490,54; JOSE ROMILDO FERREIRAR\$ 1.727,12; KELLER MARINHO DE MELLOR\$ 2.502,85; LAURO MANOEL DOS SANTOSR\$ 1.676,39; LEANDRO BORGES DE CARVALHOR\$ 3.071,58; LEANDRO DE ARAUJO FERREIRAR\$ 4.886,15; LEONARDO ALEXANDRE NEVES FERREIRAR\$ 4.304,42; LEONARDO ESTOLLER DA SILVAR\$ 1.712,37; LEONIDAS MOREIRA DE SOUZAR\$ 5.197,56; LETICIA COELHO MARQUESR\$ 5.816,20; LUAN ROCHA MARQUES SILVAR\$ 3.126,09; LUCINEI ALVES DA CONCEICAOR\$ 4.066,81; LUCINEIA ASSIS MANZO CASTELLOR\$ 5.499,80; LUIS CARLOS DA SILVAR\$ 1.646,30; LUIZ ALBERTO BERGUNDR\$ 4.969,58; LUIZ CARLOS BAZILIOR\$ 1.939,56; LUIZ CARLOS SERAFIM RODRIGUESR\$ 1.810,45; LUIZ HENRIQUE DOS SANTOSR\$ 1.265,63; MAICON DA SILVAR\$ 1.479,73; MAICON VIEIRA PEREIRAR\$ 5.839,67; MARCEL THEODORICO DA SILVAR\$ 2.822,49; MARCELLO DOS SANTOS BAGATINR\$ 705,77; MARCELO CORREA MACHADOR\$ 12.051,85; MARCELO DE AZEVEDOR\$ 1.921,16; MARCELO DO ESPIRITO SANTOR\$ 3.842,61; MARCELO GONCALVES SANTOSR\$ 2.691,55; MARCELO TAVARES MARTINSR\$ 46.090,47; MARCELO XAVIER DO NASCIMENTO AZEVEDOR\$ 1.517,92; MARCIO ANDRE GUERSON DOS SANTOS DE SOUZAR\$ 4.675,71; MARCIO MOREIRA ZEFERINOR\$ 5.053,86; MARCO AURELIO MARTINS SILVAR\$ 12.579,47; MARCO AURELIO VICENTE DE OLIVEIRAR\$ 6.888,54; MARCONI IOTE ROSAR\$ 1.920,25; MARCOS ANTONIO SILVA DO PRADOR\$ 3.040,68; MARY ELLEN OLIVEIRA DE MARCOR\$ 26.600,56; MATHEUS DE OLIVEIRA GUEDESR\$ 4.193,15; MAX DE OLIVEIRA QUEIROZR\$ 14.431,03; MOACIR BERNARDESR\$ 3.140,09; NACIEL DE OLIVEIRA DA CRUZR\$ 2.985,48; NELIO CELSO DE AZEVEDOR\$ 9.395,32; OCTAVIANO MARIANO DUQUER\$ 13.190,14; ONEIR JORGE GUEDESR\$ 10.529,75; ORIDECE DO CARMO BATISTA GONCALVESR\$ 1.578,87; PABLO FONTANA SENRAR\$ 5.595,46; PAULO DE SOUZA ANDRADER\$ 6.170,95; PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FREITASR\$ 3.800,74; RAFAEL DA ROSA ARGOLOR\$ 2.840,65; RANDE ALONSO CORREIAR\$ 16.835,97; RAONI DIAS DE ALMEIDAR\$ 23.302,69; RENAN BORGES ALVESR\$ 3.450,19; RENATA MARIA MARQUES PIRESR\$ 56.362,64; RENATO GEANINE DE PAIVA PEREIRAR\$ 5.267,23; RENATO SANTOS ROSAR\$ 8.567,62; RICARDO AKIRA AZANAR\$ 34.298,55; RICARDO ALEXANDRE SOUSA DA SILVAR\$ 1.376,37; ROBSON LEITE DA COSTAR\$ 16.165,15; RODRIGO DE CARVALHO RIBEIROR\$ 20.594,67; RODRIGO EDUARDO FELICIANO

PASSOS R\$ 2.521,47; ROGERIO FERREIRA ALCANTARA R\$ 1.733,12; RONALDO GALL DE LIMA R\$ 1.632,87; RONALDO XAVIER GOMES R\$ 4.850,17; ROSANGELA DE OLIVEIRA BATAGLIAR R\$ 2.461,72; RUI BORGES DE MOURAR R\$ 1.609,56; SCHAYNAR SILVA MIRANDA DE SOUZA R\$ 1.859,70; SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA SENRAR R\$ 18.828,09; SILAS HENRIQUE DE OLIVEIRA R\$ 3.172,90; SILVIO CARLOS REZENDE DUTRA R\$ 58.299,99; TIAGO DA SILVA TALARICOR R\$ 8.257,31; TOTAL R\$ 1.141.822,55; UELLINGTON CORREA VENANCIOR R\$ 8.181,10; UILIAN RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 5.148,77; VALDECIR TIMOTIOR R\$ 3.531,31; VALSEDISLEI PERUSSIO NARCISOR R\$ 3.507,11; VINICIUS ALVES TRINDADER R\$ 1.869,94; VINICIUS DE SOUSA MORAES R\$ 12.178,34; VINICIUS MATHEUS VIEIRA R\$ 4.879,90; VITOR SILVA DE SOUZA R\$ 3.302,67; WANDSON DA SILVA ANDRADER R\$ 3.921,76; WELINTON DA SILVA NEVES R\$ 4.809,87; WELISON MACHADO DE MIRANDA R\$ 1.687,30; WILLIAN ALVES GOMES R\$ 9.761,18; WILLIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTOR R\$ 1.449,82; WOLNEY ANDRADE DE SOUZA R\$ 10.659,37; YASMIN MACEDO SILVAR R\$ 1.557,99; YOLANDA GOMES AGUIARR R\$ 1.393,68; 2) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS - CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 5.973.852,72 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 52.330,46; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 62.967,66; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 4.445.401,96; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 413.152,64; ITAÚ UNIBANCO S.A. R\$ 1.000.000,00 3) RELAÇÃO DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FORNECEDORES - CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 5.116.478,31 ACTION TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELTROELETRONICOS LTDA R\$ 1.787,63 ; ALLURE LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA R\$ 4.601,41 ; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. R\$ 28.054,11 ; ANIBAL FALCÃO ADVOGADOS R\$ 3.500,00 ; AROSSAT INDUSTRIA ELETRONICO LTDA R\$ 12.760,09 ; AUTO POSTO ARRASTAO LIMITADA R\$ 751,68 ; BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS LTDA R\$ 11.871,13 ; BCM ENGENHARIA LTDA R\$ 18.355,95 ; BETEL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL EIRELI R\$ 836,30 ; BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 17.629,55 ; CAÇULA DE PNEUS COM IMP E EXPORTAÇÃO LTDA R\$ 18,01 ; CEREAIS BRAMIL LTDA R\$ 1.444,28 ; CGMP CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA R\$ 337,42 ; CLARO S.A R\$ 226,80 ; CLARO S.A R\$ 274,97 ; COMERCIAL DALAPAR LTDA R\$ 154,00 ; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA R\$ 1.091,84 ; COMERCIO DE PAPEIS PAPELEX LTDA R\$ 3.167,64 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO R\$ 2.004,93 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RS R\$ 4.009,86 ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO R\$ 4.009,86 ; DALL' ANESE COMERCIO E MANUFATURA DE PARAFUSOS LTDA R\$ 1.119,80 ; DATAMACE INFORMATICA LTDA R\$ 2.773,13 ; DATASUPRI DISTRIBUIDORA EIRELI R\$ 7.279,79 ; DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA R\$ 960,11 ; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R\$ 743,18 ; DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA R\$ 279,15 ; DINIZ VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 2.880,20 ; DIPROAZE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AZEVEDO LTDA R\$ 1.584,00 ; DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA R\$ 6.107,67 ; ESSENCIS SOLUCOES AMBIENTAIS S.A R\$ 3.168,00 ; FEDERACAO TRAB.IND.METAL.SIDER.FUND.MEC. R\$ 129,06 ; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA R\$ 1.352,56 ; FOCA CONTROLES DE ACESSOS TLDA R\$ 3.203,76 ; GIULIANA VENTUROLI RINALDI R\$ 21.000,00 ; GUTSCHNITT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 100.438,64 ; HELLERMANNTYTON LTDA R\$ 2.281,69 ; HT SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA R\$ 1.930,74 ; HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 292.231,50 ; ICLA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. R\$ 125.000,00 ; INTELCAV TECNOLOGIAS E CARTÕES S.A R\$ 10.750,00 ; ITAU SEGUROS S.A R\$ 745,00 ; KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA R\$ 19.777,92 ; LACLAW CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA R\$ 38.890,24 ; LEANDRO BUDAU DE MORAES R\$ 760,13 ; LUMOBRAS LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA R\$ 908,94 ; M.C.S. KOLLMORGEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA R\$ 4.062,38 ; MEGA TINTAS RIO COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 2.987,52 ; MESQUITA NETO, ADVOGADOS R\$ 20.697,30 ; MICROPRESS LTDA R\$ 680,35 ; OCUPACIONAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA R\$ 110,00 ; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL R\$ 14.320,00 ; OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TAB DE NOTAS DO 30 SUB IBIRAPUERA R\$

1.459,80 ; OMNISYS ENGENHARIA LTDA R\$ 698.260,63 ; PRODATA MOBILITY BRASIL S.A. R\$ 167.880,00 ; 380
PRODATA MOBILITY BRASIL S.A. R\$ 68.556,00 ; QUALIJET INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E
MATERIAIS GRAFICOS LTDA R\$ 14.576,02 ; RAD DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. R\$ 2.513.336,91 ;
RODOLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 14.637,00 ; RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO
LTDA R\$ 3.028,46 ; SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS LTDA. R\$ 1.375,00 ; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI R\$ 5.170,00
; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI R\$ 2.762,01 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA
- SESI R\$ 10.800,00 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI R\$ 6.867,90 ; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -
SESI R\$ 10.935,30 ; SIND INTERESTADUAL DA IND DE MAT E EQUIP FERROV E RODOV R\$ 31.619,76 ;
SINDICATO DOS MET DE BELO HORIZONTE, CONTAGEM E REGIAO R\$ 237,02 ; SINDICATO INDS MATERIAIS
E EQUIPS RODOV E FERROV EST RJ R\$ 170,00 ; SINDICATO TRAB IND METALURGICAS ELETRICO SP R\$
19.981,42 ; SINDICATO TRAB IND METALURGICAS MEC ELETRICO TRES RIOS R\$ 3.396,82 ; TECBOX
INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA R\$ 369,00 ; TELEMAR NORTE LESTE S.A R\$ 3.154,28 ;
THALES PORTUGAL - PARCELA 03 / 04 / 05 E 06 605.985,88 ; TIM CELULAR S.A R\$ 1.061,69 ; TIVOLITUR
VIAGENS E TURISMO LTDA R\$ 8.398,37 ; TOKIO MARINE SEGURADORA SA R\$ 56.840,85 ; TOTVS S.A R\$
24.902,82 ; TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA R\$ 10.815,82 ; VENETOSUL TRANSPORTES LTDA R\$ 350,00 ;
VFN ASSESSORIA DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA R\$ 5.631,00 ; VIROTEC INDUSTRIA E COMERCIO
EIRELI R\$ 2.825,80 ; WILSON TAVARES DE CARVALHO R\$ 10.438,72 ; WURTH DO BRASIL PECAS DE
FIXACAO LTDA R\$ 488,27 ; X5 COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS AERONAUTICOS LTDA R\$
1.738,34 ; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. R\$ 2.387,80) RELAÇÃO DE CREDITORES EPP E ME -
CLASSE III - TRANS SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA - TOTAL: R\$ 386.176,00 ACESSE SERVICOS JUNTO A
CARTORIOS LTDA - ME R\$ 2.250,40; AROSSAT INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - EPP R\$ 22.460,36; ARTE DE
CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME R\$ 546,00; CALIBRARIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO
EIRELI - EPP R\$ 1.982,00; CAMPOS VALENTIM INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME R\$ 15.394,00;
CHAFFI INDUSTRIA METALICA LTDA - EPP R\$ 484,75; COMERCIAL DE PAPEL E ARTIGOS DE PRESENTE
LTDA - ME R\$ 1.129,56; CONCORDE EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA- ME - ME R\$
11.700,00; FAST HELP DISTRIBUIDORA LTDA - ME R\$ 916,02; FERNANDO DEDINI FERRAMENTARIA - ME R\$
9.044,80; FLAMAFER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - EPP R\$ 1.292,04; FOUR INFORMATICA LTDA. -
ME R\$ 321,10; GILSON S GUIMARAES ME R\$ 539,00; GOUVEA REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
USINAGEM LTDA - EPP R\$ 916,00; HELIO CESAR SOARES PIRES - ME R\$ 11.324,10; HOTEL COMENDADOR
LTDA - ME R\$ 1.055,00; I. CABRAL SANTOS FERRAMENTAS - ME R\$ 1.519,00; ITAIPAVA TINTAS LTDA - EPP
R\$ 2.200,19; JLM 13 CONSULTORIA E ASSEORIA EMPRESARIAL E IMOBILIARIA LTDA - ME R\$ 2.900,48; LEDA
CRISTINA PIROLA HATAKEYAMA - ME R\$ 5.793,60; LIDER LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA -
ME R\$ 270,00; LOCAMAR LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA - ME R\$ 5.120,00; LUBCENTER COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA - EPP R\$ 2.850,00; M A ELIAS CONSERVADORA LTDA -
EPP R\$ 3.020,90; MASTER CRYL IND E COM DE ARTEFATOS PLASTICOS EIRELI - EPP R\$ 324,00; MECÂNICA
MACAIBA LTDA - EPP R\$ 1.377,83; METALRAIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE METALURGIA
LTDA - ME R\$ 27.872,73; MOLLITEC PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME R\$ 400,00; MOTOR LODGE
COMERCIO DE PECAS E OFICINA MECANICA ESPECI - ME R\$ 2.277,80; NELSON MUFARREJ F PERICIAS
JUDICIAIS CONSULTORIA LTDA - EPP R\$ 19.277,28; NET ONZE TECNOLOGIA LTDA - ME R\$ 2.700,00; NHS
INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTARIA LTDA - EPP R\$ 16.428,00; ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME R\$ 15.781,36; PAPELARIA ZAP LTDA - EPP R\$ 1.325,80; PNEU MAIS DE SANTOS LTDA - ME R\$
1.050,85; QUALIMETRIA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA - EPP R\$ 33.732,00; QUALYTEAM SISTEMAS DE
INFORMATICA LTDA - EPP R\$ 4.196,00; ROSANA DELMANDO ME R\$ 700,00; S L LUSSARI ME R\$ 312,00;
SELFECORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME R\$ 31.572,64; SEM FRONTEIRAS ENCOMENDAS E
TRANSPORTES EXPRESS LTDA - ME R\$ 1.799,00; SOLETEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP R\$
1.345,00; TGA INFORMATICA LTDA EPP R\$ 62.583,33; TORK COMERCIO E SERVICOS DE PECAS E

ACESSORIOS LTDA - EPP R\$ 10.800,00; USI - TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS TUBULARES LTDA - EPP R\$ 17.627,08; VRM EQUIPAMENTOS LTDA - EPP R\$ 27.202,00; WALLING ENGRENAGENS DE PRECISAO LTDA - ME R\$ 462,00.



Três Rios, 5 de outubro de 2017

Cartório da 2ª Vara